

- b) Estar vinculado ao serviço Nacional de Saúde;
- c) Possuir o grau de consultor na área profissional de Ortopedia;
- d) Ter a categoria de Assistente Graduado há pelo menos três anos;
- e) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter perante a mesma a situação regularizada.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho que cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma: A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido, ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregue diretamente no serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na rua Diário de Notícias S/N, 2500-176 Caldas da Rainha ou remetido pelo correio com aviso de receção desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 12.1.

12.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal), residência, código postal, endereço eletrónico e telefone;
- b) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da Lei penal e constituem infração disciplinar.

14 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de Ortopedia;
- b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas, podendo, este ser entregue, até 10 (dez) dias antes da prova prática ter lugar;
- f) Declaração no requerimento, sobre compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no ponto anterior, determina a exclusão do candidato ao procedimento.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

16.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

16.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes nos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

16.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da

área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos desta unidade de saúde e enviada aos candidatos através de ofício.

19 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Composição e identificação do Júri: O Júri do presente procedimento concursal tem a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Rui José Garcia Amaral, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Oeste;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Luís Filipe Rendeiro Ramalho Branco Amaral, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Augusto José de Abreu Fernandes Martins, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Centro Hospitalar de Lisboa Central;

1.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Alberto Hipólito dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo;

2.º Vogal Suplente: Dra. Carolina Maria Nascimento Ladeiro Escalda, Assistente Graduada Sênior de Ortopedia, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

22-10-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209047728

## Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

### Despacho n.º 12356/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do técnico de informática, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, com remuneração idêntica à atualmente detida, 1.º escalão, índice 470 da carreira de técnico de informática.

O presente despacho produz efeito desde 16 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209039199

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Deliberação n.º 1991/2015

A alteração aos Estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., aprovada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, introduziu alterações na estrutura orgânica do INFARMED, I. P., as quais determinam a necessidade de adaptação do Regulamento Interno a fim de o adequar à atual realidade do Instituto.

Em especial, as alterações a efetuar ao Regulamento Interno decorrem da extinção do Organismo Notificado e da integração das competências da Unidade de Contabilidade (UC) na Unidade Financeira e Patrimonial (UFP).

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, determina-se o seguinte:

1 — A presente deliberação altera o anexo da Deliberação n.º 1783/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2 — Os artigos 1.º, 2.º e 10.º do Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento define a estrutura orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de

Saúde, I. P., e os respetivos princípios de funcionamento, bem como as subunidades orgânicas dependentes das unidades previstas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e as respetivas competências.

#### Artigo 2.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — O primeiro nível é composto pelas Direções e pelo Gabinete de Planeamento e Qualidade, nos termos e com as competências estabelecidas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro.
- 3 — [...]
- 4 — [...]

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [Revogada.]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Elaborar a conta de gerência e do relatório e contas anuais;
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) Elaborar, organizar e manter atualizados os registos de contabilidade orçamental e patrimonial e respetivo arquivo;
- k) Definir, organizar e manter um sistema de contabilidade analítica;
- l) Gerir o processo de cobrança de taxas.

3 — A presente deliberação produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 — É republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, o anexo da Deliberação n.º 1783/2013, de 3 de outubro.

7 de outubro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Eurico de Castro Alves*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*, vogal.

#### ANEXO

### Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento define a estrutura orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e os respetivos princípios de funcionamento, bem como as subunidades orgânicas dependentes das unidades previstas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e as respetivas competências.

#### Artigo 2.º

##### Da estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do INFARMED, I. P., é composta por dois níveis hierárquicos.

2 — O primeiro nível é composto pelas Direções e pelo Gabinete de Planeamento e Qualidade, nos termos e com as competências estabelecidas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro.

3 — O segundo nível é composto por subunidades orgânicas dependentes da respetiva Direção, adiante designadas por unidades funcionais, núcleos e subunidades orgânicas, ou equipas de projeto, consoante os casos.

4 — As subunidades orgânicas previstas neste regulamento são chefiadas por diretores de unidade.

#### Artigo 3.º

##### Dos princípios gerais de funcionamento

1 — O funcionamento da orgânica do INFARMED, I. P., assenta nos seguintes princípios básicos:

- a) Gestão eficiente dos recursos, incluindo os científicos e tecnológicos, na perspetiva da melhoria contínua da qualidade;
- b) Responsabilização por processo (*process owner*);
- c) Celeridade processual;
- d) Articulação funcional entre as várias unidades e, dentro destas, entre as respetivas subunidades;
- e) Orientação para o resultado e para a satisfação do cliente;
- f) Avaliação do desempenho dos responsáveis de processo e das unidades e subunidades orgânicas, de acordo com os planos de ação individual e com os planos de atividades definidos;
- g) Justificação e correção dos desvios ao planeado;
- h) Reconhecimento do mérito e da eficiência.

2 — Cada subunidade articula-se, em termos de flexibilidade de atribuições e recursos, com a unidade orgânica de que depende e com as demais subunidades dependentes da mesma.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as competências de cada unidade orgânica que neste regulamento não sejam expressamente atribuídas a uma subunidade orgânica, presumem-se asseguradas pela própria unidade.

#### Artigo 4.º

##### Direção de Avaliação de Medicamentos (DAM)

1 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 2.º e 3.º, a estrutura da DAM assenta num modelo matricial, de três subunidades orgânicas especializadas por áreas de intervenção e uma de caráter transversal que assegura serviços às demais, que são as seguintes:

- a) Subunidades orgânicas especializadas por áreas de intervenção:
  - i) Unidade de Ensaios Clínicos (UEC);
  - ii) Unidade de Introdução no Mercado (UIM);
  - iii) Unidade de Manutenção no Mercado (UMM);

b) Subunidade orgânica de caráter transversal: Unidade de Avaliação Científica (UAC).

2 — À UEC compete:

- a) Assegurar as atividades necessárias à autorização da realização de ensaios clínicos com medicamentos, bem como à autorização das alterações substanciais a esses ensaios;
- b) Garantir o acompanhamento da realização dos ensaios clínicos, de acordo com os termos das autorizações, sem prejuízo das competências da DIL e da DGRM.

3 — À UIM compete:

- a) Assegurar as atividades necessárias ao registo ou à autorização, com vista à introdução de medicamentos no mercado;
- b) Assegurar as atividades necessárias à autorização de utilização especial e excepcional de medicamentos e de importações paralelas.

4 — À UMM compete assegurar as atividades necessárias à manutenção no mercado de medicamentos já registados ou autorizados, designadamente as que visem a autorização de alterações, renovações, bem como de revogação ou declaração da caducidade, de registos ou autorizações de introdução no mercado de medicamentos.

5 — À UAC compete:

- a) Assegurar as atividades necessárias à avaliação da eficácia, segurança e qualidade de medicamentos, incluindo os experimentais, com vista à sua investigação e introdução, ou manutenção, no mercado, bem como emitir pareceres relacionados com aquelas atividades;
- b) Assegurar, designadamente às demais subunidades orgânicas da DAM, os serviços de avaliação solicitados.

#### Artigo 5.º

##### Direção de Produtos de Saúde (DPS)

1 — A DPS comporta uma subunidade denominada Unidade de Vigilância de Produtos de Saúde (UVPS).

2 — À UVPS compete:

a) Assegurar as atividades necessárias à colheita, registo e divulgação de informação de incidentes com dispositivos médicos ou de ocorrências adversas associadas à utilização de produtos cosméticos e de higiene corporal, proceder à análise benefício-risco e promover e implementar medidas de segurança;

b) Assegurar todas as atividades inerentes à operacionalização e funcionamento do sistema nacional de vigilância de dispositivos médicos;

c) Efetuar a gestão da informação gerada no âmbito dos sistemas de alertas de vigilância de produtos de saúde da União Europeia ou outros relevantes nestas matérias.

#### Artigo 6.º

##### Direção de Inspeção e Licenciamentos (DIL)

1 — A DIL comporta as seguintes subunidades:

a) Unidade de Inspeção (UI);

b) Unidade de Licenciamentos (UL);

2 — À UI compete:

a) Assegurar a fiscalização de fabricantes e outras entidades que realizam operações de fabrico, distribuidores por grosso, farmácias, locais de venda de MNSRM e de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde, desde a matéria-prima até à comercialização do produto acabado;

b) Verificar a conformidade do exercício profissional, designadamente os diretores técnicos e outras pessoas qualificadas, nos estabelecimentos explorados pelas entidades referidas na alínea anterior;

c) Assegurar as atividades e iniciativas necessárias à inspeção e verificação da conformidade com a legislação em vigor, das atividades e estabelecimentos de investigação e desenvolvimento de matérias-primas de uso farmacêutico e de medicamentos, de fabrico, de distribuição por grosso, bem como das farmácias, incluindo as dos hospitais, dos serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados, dos locais de venda de MNSRM, distribuição domiciliária de medicamentos e de outros agentes intervenientes no circuito do medicamento e dos produtos de saúde;

d) Fiscalizar as atividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações de utilização restrita;

e) Assegurar as atividades inerentes ao sistema de alerta rápido relativo a medicamentos e produtos de saúde;

f) Assegurar as inspeções de farmacovigilância e de boas práticas clínicas associadas aos ensaios clínicos com medicamentos e produtos de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das boas práticas de laboratório, fabrico, distribuição e farmácia;

g) Propor a instauração e assegurar a instrução dos processos relativos à aplicação do direito de mera ordenação social decorrentes das ações de fiscalização por si realizadas;

h) Fiscalizar a publicidade, a rotulagem e o folheto informativo dos medicamentos, sem prejuízo das atribuições da equipa da publicidade;

i) Colaborar com outras entidades nas atividades de combate à contrafação;

j) Assegurar as atividades necessárias à autorização de utilização especial de medicamentos para colocação no mercado dos lotes de medicamentos estritamente necessários a colmatar eventuais ruturas de stocks de medicamentos;

l) Elaborar pareceres relativos ao licenciamento industrial de atividades de matérias-primas de uso farmacêutico e de fabrico de medicamentos.

3 — À UL compete:

a) Assegurar o licenciamento de fabricantes e outras entidades que realizam operações de fabrico, distribuidores por grosso, incluindo a distribuição domiciliária de medicamentos, farmácias, incluindo as dos hospitais, serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados, e locais de venda de MNSRM, bem como de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde, desde a matéria-prima até à comercialização do produto acabado;

b) Organizar e manter atualizado o registo dos profissionais, designadamente os diretores técnicos e outras pessoas qualificadas, que exercem funções nos estabelecimentos explorados pelas entidades referidas na alínea anterior;

c) Assegurar o licenciamento dos agentes que intervêm nas atividades de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações de utilização restrita;

d) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Português junto do *International Narcotics Control Board*.

#### Artigo 7.º

##### Direção de Comprovação da Qualidade (DCQ)

1 — A DCQ comporta as seguintes subunidades:

a) Laboratório de Biologia e Microbiologia (LBM);

b) Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas (LQTF);

2 — Ao LBM compete:

a) Comprovar a qualidade de medicamentos biológicos e biotecnológicos, nomeadamente hemoderivados, incluindo a comprovação da segurança viral de “pools” de plasma, vacinas virais e bacterianas;

b) Executar ensaios de aferição biológica, métodos biológicos, bem como parâmetros analíticos de natureza química e físico-química de acordo com a natureza biológica e biotecnológica dos medicamentos;

c) Proceder à avaliação documental de vacinas, medicamentos hemoderivados e medicamentos contendo hemoderivados como excipiente, com vista à emissão de certificado de autorização de utilização de lote (CAUL);

d) Realizar os ensaios de controlo da qualidade microbiológica em medicamentos e produtos de saúde;

e) Colaborar, no âmbito das suas competências, no desenvolvimento de metodologias de referência, nomeadamente a elaboração e revisão de monografias da farmacopeia portuguesa e europeia, bem como participar em estudos em colaboração com outras entidades nacionais e estrangeiras.

3 — Ao LQTF compete:

a) Executar o programa de controlo da qualidade de medicamentos, produtos intermédios, matérias-primas, materiais de acondicionamento, dispositivos médicos, produtos cosméticos e de higiene corporal, designadamente através de ensaios de natureza química, físico-química, de farmacotecnia e de farmacognosia;

b) Colaborar, no âmbito das suas competências, no desenvolvimento de metodologias de referência, nomeadamente na elaboração e revisão de monografias da farmacopeia portuguesa e europeia, e participar em estudos em colaboração com outras entidades nacionais e estrangeiras.

#### Artigo 8.º

##### Direção de Gestão de Informação e Comunicação (DGIC)

1 — A DGIC comporta as seguintes subunidades:

a) Centro de Comunicação e Atendimento (CCA);

b) Centro de Informação e Conhecimento (CIC).

2 — O CCA é o principal serviço de contacto do INFARMED, I. P., com os seus clientes externos, designadamente no que respeita à receção das respetivas solicitações, à gestão documental dos pedidos pendentes, em articulação com as demais Unidades Orgânicas, bem como assegurar a adequada resposta, e compete-lhe:

a) Assegurar a receção, validação, registo, classificação, digitalização, encaminhamento, distribuição e expedição de toda a documentação recebida e expedida do INFARMED, I. P.;

b) Efetuar o primeiro nível de intervenção relativamente aos pedidos recebidos dos clientes externos, procedendo à sua validação, à respetiva classificação e ao seu encaminhamento para os serviços competentes;

c) Garantir a gestão documental integrada e o fluxo de processos do INFARMED, I. P.;

d) Identificar e garantir a satisfação das necessidades de informação dos clientes internos e externos do INFARMED, I. P.;

e) Assegurar a disponibilização de linhas de atendimento e canais de comunicação especializados direcionados para os profissionais de saúde e para o cidadão;

f) Assegurar a qualidade do contacto e da imagem associada do INFARMED, I. P., na prossecução de um serviço de qualidade global;

g) Assegurar a gestão da cedência dos espaços a entidades externas, designadamente as salas de reuniões e o Auditório do INFARMED, I. P.

3 — O CIC é um serviço de suporte às demais Unidade Orgânicas e compete-lhe:

a) Recolher, tratar, sistematizar, compilar e disponibilizar, segundo os níveis de acesso definidos, a informação técnica e científica especializada sobre medicamentos e produtos de saúde, produzida ou adquirida pelo INFARMED, I. P.;

b) Gerir a informação técnica e científica disponibilizada pelo INFARMED, I. P., tanto a nível nacional como internacional, sem prejuízo das competências das demais Unidades Orgânicas;

c) Promover a divulgação da informação aos clientes internos e externos, através de canais e suportes de comunicação adequados aos diferentes públicos-alvo;

d) Assegurar a gestão e manutenção da informação no sítio do INFARMED, I. P., na Internet e na Intranet;

e) Assegurar as atividades inerentes à regulamentação, organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do INFARMED, I. P.;

f) Assegurar as atividades inerentes a uma biblioteca especializada na área do medicamento e produtos de saúde.

#### Artigo 9.º

##### Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI)

1 — A DSTI comporta a seguinte subunidade:

a) Unidade de Sistemas de Informação (USI);

2 — À USI compete:

a) Garantir a gestão e atualização permanentes do Catálogo de Recursos de Informação, estabelecendo a gestão das arquiteturas aplicacional e de dados;

b) Assegurar o desenvolvimento e manutenção permanentes dos sistemas de informação e comunicação, bem como dos interfaces com outros sistemas de informação da área da saúde, a nível nacional e da União Europeia.

#### Artigo 10.º

##### Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DRHFP)

1 — A DRHFP comporta as seguintes subunidades:

a) Unidade de Recursos Humanos (URH);

b) Unidade Financeira e Patrimonial (UFP);

2 — À URH compete assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais em matéria de recursos humanos, nomeadamente:

a) Participar na definição e na execução da política de recursos humanos e assegurar a elaboração, coordenação e gestão do plano de recursos humanos;

b) Garantir o recrutamento, seleção, acolhimento e integração de colaboradores, a gestão de carreiras, a avaliação do desempenho e a formação profissional, bem como os demais atos e procedimentos inerentes à contratação e gestão do pessoal;

c) Assegurar a existência de informação de pessoal;

d) Gerir o sistema de saúde, higiene e segurança no trabalho.

3 — À UFP compete:

a) Participar na definição e implementação das políticas financeira e orçamental;

b) Elaborar o orçamento anual e de tesouraria e controlar e analisar periodicamente a sua execução;

c) Elaborar análises económico-financeiras e orçamentais;

d) Elaborar a conta de gerência e do relatório e contas anuais;

e) Elaborar análises financeiras de tesouraria;

f) Efetuar a gestão de fundos e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;

g) Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos de contratação pública e o respetivo arquivo;

h) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento do Instituto;

i) Assegurar a gestão e a adequada manutenção, assistência técnica e segurança do património imobiliário e mobiliário do INFARMED, I. P., bem como dos bens do Estado que lhe estão afetos;

j) Elaborar, organizar e manter atualizados os registos de contabilidade orçamental e patrimonial e respetivo arquivo;

k) Definir, organizar e manter um sistema de contabilidade analítica;

l) Gerir o processo de cobrança de taxas.

209048302

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12357/2015

No âmbito das ofertas formativas nos Ensinos Básico e Secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, foram criados cursos vocacionais no Ensino Básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no Ensino Secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, ambos em experiência-piloto. Ao concluir a fase de experiência-piloto, forma em que as ofertas vocacionais foram introduzidas, e existindo uma avaliação positiva desta experiência, veio a Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro, criar e regulamentar as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério de Educação e Ciência, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver.

O desenvolvimento destes cursos tem como principal finalidade oferecer melhores condições para o sucesso do alargamento da escolaridade obrigatória, conforme o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, promovendo, para esse efeito, uma oferta mais diversificada e adaptada aos alunos. Os cursos vocacionais, em particular, têm como principal objetivo promover a redução do abandono escolar precoce e a promoção do sucesso escolar.

Desde o ano letivo de 2012-2013 que as experiências-piloto da oferta formativa de cursos vocacionais têm vindo a ser alargadas aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, públicas e privadas, que se têm mostrado interessadas em assegurar esta oferta. Através da publicação de despachos anuais, têm sido definidos os termos e as condições de apresentação das candidaturas formuladas pelas escolas.

A avaliação que tem vindo a ser realizada mostra que esta oferta tem tido um impacto positivo no combate ao abandono e na promoção do sucesso escolar, na inclusão de jovens em risco de abandono, no cumprimento efetivo da escolaridade obrigatória e no desenvolvimento de vários setores de atividade que dela necessitavam.

No Ensino Básico, os cursos vocacionais oferecem uma alternativa aos jovens em risco de abandono, precisamente naquela que é uma fase crucial da sua vida, e dão uma coerência curricular e um sentido de progressão a esses jovens. No Secundário, oferecem uma alternativa profissionalizante a jovens que têm antecedentes acumulados de má adaptação ao currículo do ensino geral e que, após esse percurso, pretendam recuperar de forma mais intensa e acelerada o seu percurso escolar.

Com base nas experiências anteriores, tendo terminado a fase de experiência-piloto e com ela, o correspondente grupo de acompanhamento existente, e atendendo à necessidade de um acompanhamento sistemático desta oferta, num quadro de flexibilidade e de concertação entre os vários intervenientes envolvidos, estão reunidas as condições para determinar o processo de acompanhamento e de candidatura das escolas a esta oferta.

Assim, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 42.º da Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 — Cabem à Direção-Geral da Educação, no âmbito da sua missão, designadamente, de coordenação das medidas de promoção do sucesso e redução do abandono escolar, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos de cursos vocacionais nos Ensinos Básico e Secundário, bem como proceder a sua avaliação anual, em articulação com os demais serviços do MEC;

b) Promover a concertação e articulação de forma eficaz dos vários intervenientes nesse processo, designadamente entre as escolas, empresas e autarquias;

c) Promover a execução dos protocolos assinados com o Ministério da Educação e Ciência, dando o apoio necessário às empresas, associações empresariais ou demais entidades envolvidas na sua concretização;

d) Coordenar e validar os pareceres técnicos de apreciação das candidaturas emitidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, previamente à aprovação das candidaturas pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

e) Coordenar o processo de aprovação das candidaturas para efeitos de financiamento comunitário.

2 — Os projetos de oferta formativa de cursos vocacionais no Ensino Básico e no Ensino Secundário devem observar o disposto no artigo 42.º da Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro.

3 — São revogados o Despacho n.º 7942-D/2015, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2015, e o Despacho n.º 3353/2015, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

209049356